PROJETO DE LEI Nº 038/2013

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 3.256, de 27 de dezembro de 2.012, que concede subvenção social às entidades que especifica e dá outras providências"

ARTIGO 1º: O Artigo 1º da Lei nº 3.256, de 27 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.013, sob forma de subvenção social, recursos próprios: Proteção Especial e Proteção Básica, recursos federais: Proteção Especial e recursos estaduais: Proteção Especial e Proteção Básica, às entidades municipais abaixo relacionadas, visando garantir o atendimento à população local, proporcionando acessibilidade aos programas, ações e serviços disponíveis, sendo:

RECURSOS PRÓPRIOS – PROTEÇÃO ESPECIAL

1) AVAPED – Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiência, a importância de R$ 70.000,00
2) Associação São Francisco de Assis, a importância de R$ 62.400,00
3) Albergue Noturno Bom Samaritano, a importância de R$ 100.000,00
4) Grupo da Fraternidade Irmãos Joseph, a importância de R$ 15.000,00
5) CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, a importância de R$ 80.000,00
6) Lar São José, a importância de R$ 14.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS – PROTEÇÃO BÁSICA

1) AEHA – Associação de Educação do Homem de Amanhã, a importância de R$ 110.000,00
2) CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo, a importância de R$ 40.000,00
3) Lar Santo Antônio, a importância de R$ 36.000,00
4) Lar Pequeno Vicente, a importância de R$ 82.000,00

RECURSO FEDERAL – PROTEÇÃO ESPECIAL

1) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a importância de R$ 174.420,00
2) Lar Vicentino São José, a importância de R$ 40.800,00

RECURSOS ESTADUAIS – PROTEÇÃO ESPECIAL

1) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a importância de R$ 18.000,00
2) CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, a importância de R$ 70.840,00

3) Lar Vicentino São José, a importância de R$ 15.840,00

RECURSOS ESTADUAIS – PROTEÇÃO BÁSICA

1) AEHA – Associação de Educação do Homem de Amanhã, a importância de R$ 203.974,00
2) Lar do Pequeno Vicente, a importância de R$ 34.117,60”

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2013.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de estarmos submetendo o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores decorre de solicitação da Diretora do Departamento de Assistência Social consubstanciada na INF. TÉCNICA DAS/05/2013 (cópia em anexo), tendo por objetivo regularizar a concessão de subvenção social às entidades de São João da Boa Vista.
O assunto foi analisado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, cuja cópia do parecer anexamos.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e treze (28/03/2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

28 de março de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o Artigo 1º da Lei nº 3.256, de 27 de dezembro de 2.012, que concede subvenção social às entidades que especifica e dá outras providências.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.